DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6036/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4937/2017
PROTOCOLO	: 1785532
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 89/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTO. MED E HOSP. LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 231.675,71

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Carta Contrato n.º 89/2016, formalizada entre a **Secretaria Municipal de Corumbá** e ***In-Dental Produtos Odonto. Med. e Hosp. LTDA*** , objetivando a aquisição de material de procedimento odontológico, com valor contratual no montante de R$ 231.675,71 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 08/2016, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 312/2018** (processo TC/MS 18568/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato n.º 89/2016 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4716/2018 (pp. 224/227), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR 4ª PRC – 12171/2018 (pp. 228/229), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Carta Contrato e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Carta Contrato n.º 89/2016 (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 231.675,71
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 231.675,71
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 231.675,71
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 231.675,71

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 89/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 89/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF